



LEI Nº 194/2001

(23 de novembro de 2001)

Autor: Vereador Carlos Aparecido da Silva.

Dispõe sobre: "Proibição de comércio de gás liquefeito de petróleo por empresas distribuidoras autorizadas que não tenham sede em Franco da Rocha e não pagam os tributos municipais".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, ROBERTO SEIXAS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio de gás liquefeito de petróleo (combustível gasoso) por empresas distribuidoras autorizadas que não tenham sede no Município de Franco da Rocha e que não pagam os tributos municipais.

Artigo 2º - As empresas distribuidoras autorizadas de gás liquefeito de petróleo, que não se enquadram no disposto do artigo 1º desta Lei, terão os seus botijões apreendidos pelo órgão público competente da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

Artigo 3º - O disposto, que está explicitado no artigo 1º desta Lei, compete ao Município, no que é chamado de polícia administrativa das atividades urbanas em geral.

Artigo 4º - O Poder Público regulamentará, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas, condições e requisitos para cumprimento do preceituado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 23 de novembro de 2001.

ROBERTO SEIXAS

Prefeito Municipal



Publicada na Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

**ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS**

Chefe da Seção Técnica Legislativa